



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano - XI - Número 114.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente  
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor  
Carla Cíntia Santillo  
Celmar Rech  
Saulo Marques Mesquita  
Helder Valin Barbosa

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maísa de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C., implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| Decisões .....                                | 1 |
| Tribunal Pleno .....                          | 1 |
| Parecer das Contas Anuais do Governador ..... | 1 |
| Atos .....                                    | 3 |
| Atos Processuais .....                        | 3 |
| Citação/Intimação/Notificação .....           | 3 |
| Atos da Presidência .....                     | 4 |
| Portaria .....                                | 4 |

### Decisões Tribunal Pleno

#### Parecer das Contas Anuais do Governador

[Processo - 202100047000262/000](#)

### PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2021

Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2021. Parecer Prévio. Manifestação favorável à aprovação pela Assembleia Legislativa. Determinações e Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido pelo seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no art. 26, inciso I, da Constituição Estadual, visando à apreciação do Processo nº 202100047000262, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2021; e

Considerando que as presentes contas foram prestadas pelo Governador do Estado de Goiás no prazo previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas de Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames técnicos realizados;

Considerando a análise e a manifestação do Ministério Público de Contas sobre o Relatório Técnico, nos termos do art. 71, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando que a avaliação técnica sobre as Contas de Governo, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou

outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador, constituídas das peças previstas na Resolução Normativa TCE nº 7/2018, incluíram, além de suas próprias, os resultados dos demais Poderes e Órgãos Autônomos de forma consolidada;

Considerando que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o consequente julgamento das Contas Anuais do Governador;

Resolve, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas na Análise do Relator, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Ronaldo Ramos Caiado e, em razão das ocorrências verificadas, no intuito de contribuir para o aprimoramento da gestão e dos demonstrativos e peças que compõem as Contas Anuais, expedir as seguintes determinações e recomendações:

A - Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1. Adotar providências para que, até o final de 2023, seja efetivada a conversão do IPASGO em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados no item 4.1.

2. Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1).

3. Publicar, a partir de 2022 e na periodicidade prevista na legislação, a análise comparativa entre os resultados das 3 (três) últimas avaliações atuariais do Estado (item 6.2).

B - Determinação a Todos os Poderes e Órgãos Autônomos:

1. Evidenciar, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo (item 6.2).

C - Determinação ao Tribunal de Justiça do Estado:

1. Concluir, até o final de 2023, com a colaboração do Poder Executivo, a identificação das partes, objeto e montante

das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15 (item 6.3).

D - Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1. Compatibilizar o sistema Business Objects à contabilidade oficial, no que se refere aos valores orçado e autorizado das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência (item 2).

2. Demonstrar, nas contas anuais, os resultados atinentes às metas governamentais convergentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU (item 2.2).

3. Evidenciar, no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, a segregação dos créditos especiais e extraordinários, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (item 2.4).

4. Ajustar, no demonstrativo "Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fonte", a distribuição dos valores das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência nas devidas classificações programáticas (item 2.4).

5. Adotar as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020 (item 2.4).

6. Normatizar os gastos com publicidade e propaganda, com o objetivo de definir parâmetros para a realização de campanhas institucionais e coibir a indevida promoção de mandatos ou de gestores, nos termos do art. 92, § 1º, da Constituição Estadual (item 3.4).

7. Orientar os responsáveis pela Administração Financeira e Contábil dos órgãos do Estado para evitar falhas operacionais que levem à ocorrência de fontes de recursos com saldo negativo. (item 4.10).

8. Envidar esforços para que a contabilização da Renúncia de Receitas se dê conforme prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.13).

9. Adequar o registro das provisões previdenciárias ao modelo definido nos instrumentos legais e normativos pertinentes (item 6.2).

10. Promover capacitação técnica aos servidores que atuam nas liquidações e pagamentos dos órgãos estaduais, para a necessária inserção das justificativas acerca da eventual inobservância da ordem

cronológica no SiofiNet - Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).

E - Recomendação aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1. Regulamentar a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019 (item 7.1).

F - Recomendação ao Governo do Estado e ao Tribunal de Justiça:

1. Integrar os sistemas contábil (Secretaria de Estado da Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) para equacionamento das questões tratadas no item 4.7.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejada, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 2/2022 (Virtual). Parecer Prévio apreciado em: 28/06/2022.**

**Atos  
Atos Processuais  
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201800028000190](#)

**EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201800028000190.

**Assunto:** Tomada de Contas Especial.

**Jurisdicionado:** Agência Brasil Central-ABC.

**Nº do Ofício:** 1312 SERV-PUBLICA/22, de 08/06/2022.

**Citado:** MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 09/06/2022.

**Citação:** Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 134/2022-GCSM, bem como da Instrução Técnica nº 95/2021-GER-CONTAS-S1, que pugna pela imputação de sanção pecuniária, e, caso queira, apresentar alegações de defesa quanto as impropriedades ali apontadas.

[Processo - 201100008000337](#)

**EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201100008000337.

**Assunto:** Tomada de Contas-Especial.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

**Nº do Ofício:** 1368 SERV-PUBLICA/22, de 14/06/2022.

**Citado:** ADRIANO DA ROCHA LIMA.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 21/06/2022.

**Citação:** Tomar conhecimento Despacho nº 141/2022 - GCSM, bem como da Instrução Técnica Conclusiva nº 35/2022 - GER-CONTAS-S1, e, caso queira, apresentar razões de defesa e justificativas quanto aos questionamentos da mencionada Instrução Técnica.

[Processo - 201800011028267](#)

**EXTRATO DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 201800011028267.

**Assunto:** Transferência para a Reserva.

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO.

**Nº do Ofício:** 1379 SERV-PUBLICA/22, de 15/06/2022.

**Intimado:** WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR.

**Prazo:** 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 21/06/2022.

**Intimação:** Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 602/2022 - GCKT, bem como da Instrução Técnica nº 146/2022 - SERV-ATOSPESSOAL, e encaminhar a este Tribunal o Processo nº 22113983/2003, que trata da transferência para a reserva remunerada do Sr. Joaci Martins Coelho, devidamente instruído, atentando-se também para providenciar o ato de inclusão no serviço militar, e o atendimento, no que couber, das solicitações contidas na Instrução Técnica nº 25/2003 (22113983/2003), para análise concomitante dos atos de admissão e transferência para a reserva remunerada.

[Processo - 201500047002841](#)

**EXTRATO DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 201500047002841.

**Assunto:** Tomada de Contas Especial.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde- SES.

**Nº do Ofício:** 1390 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

**Intimado:** ROSA MARIA MENDES PACHECO.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 23/06/2022.

**Intimação:** Apresentar recurso ou comprovar perante este Tribunal de Contas

o pagamento da multa aplicada, recolhendo-a à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de boleto bancário que deverá ser obtido acessando o seguinte endereço eletrônico: [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br)

[Processo - 201500047002841](#)

#### EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 201500047002841.

**Assunto:** Tomada de Contas Especial.

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Saúde- SES.

**Nº do Ofício:** 1405 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

**Intimado:** CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 22/06/2022.

**Intimação:** Apresentar recurso ou comprovar perante este Tribunal de Contas o pagamento da multa aplicada, recolhendo-a à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de boleto bancário que deverá ser obtido acessando o seguinte endereço eletrônico: [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br)

[Processo - 201500047002841](#)

#### EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 201500047002841.

**Assunto:** Tomada de Contas Especial.

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Saúde- SES.

**Nº do Ofício:** 1407 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

**Intimado:** PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 23/06/2022.

**Intimação:** Atender ao solicitado no item "a" do Acórdão nº 1842, de 13 de maio de 2022.

[Processo - 202000047002727](#)

#### EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 202000047002727.

**Assunto:** Prestação de Contas Anual.

**Jurisditionado:** Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

**Nº do Ofício:** 1413 SERV-PUBLICA/22, de 21/06/2022.

**Intimado:** PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE.

**Prazo:** 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 22/06/2022.

**Intimação:** Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados pelo desaparecimento dos veículos relatado no item 2.8.1.2.1.2 da Instrução Técnica nº 99/2022 – SERV-CGESTORES.

#### Atos da Presidência Portaria

#### PORTARIA Nº 312 /2022 - GPRES

Fixa o recesso das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas obedecerá a um recesso de suas atividades deliberativas do Plenário e das Câmaras, em período não superior a 16 (dezesesseis) dias, fixado em ato do presidente, entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira de janeiro, conforme disposto no artigo 12 § 1º do Regimento do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que não correm os prazos no período de recesso, que começam ou continuam a fluir no dia de reabertura do expediente, conforme artigo 12, § 2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o período de recesso do Tribunal de Contas, no primeiro semestre de cada ano;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas para organizar seus serviços técnicos e administrativos, assegurada no artigo 7º da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do TCE-GO;

RESOLVE

Art. 1º Fixar entre os dias 23 (sexta) de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, o recesso das atividades deste Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput as atividades do Tribunal de Contas de Estado de Goiás retornarão à sua normalidade no dia 09 de janeiro de 2023.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
GOIÁS, Goiânia, 30 de junho de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari

**Presidente**

*Fim da publicação.*